



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 680/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 19/12/2022

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei ____/2022, que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 578/2022
Data: 19/12/2022 - Horário: 14:10
Legislativo - PL 134/2022

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Andrea Silveira De Jesus CPF: 955.022.546-18	Manhuaçu- MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 19 de dezembro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, “**Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências**”.

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, o que dispensa maiores explicações à respeito do tema.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, e que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Praça Cinco de Novembro nº 381 — Centro — CEP 36.900-091 — Manhuaçu — MG

Ofício: 741/2022
Assunto: Solicitação/Faz

Manhuaçu, 15 de Dezembro 2022

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos,

Solicitamos a inclusão da família relacionada em anexo, no **aluguel social** em caráter de urgência com vista a proteção social e integridade da vida da mesma.

Usuária: Andrea Silveira de Jesus.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Exmo. Sr. Ronaldo Garcia Marques
Procurador Jurídico Município de Manhuaçu/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 139/2022

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 15 de dezembro de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar de **Andrea Silveira de Jesus**. Para tanto, segue em anexo o relatório social e laudo da Defesa Civil, descrevendo em síntese a demanda do beneficiário.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão de a família se encontrar em situação de vulnerabilidade social e econômica, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração!


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Andrea Silveira de Jesus

Conta Bancaria

Banco: CEF.

Agencia: 0131

Conta: 000773046341 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Manhuaçu, 15 de dezembro de 2022

RELATÓRIO SOCIAL

O presente documento tem por finalidade registrar em síntese a situação do grupo familiar de **Andrea Silveira de Jesus**, requerente ao benefício eventual de aluguel social, que apresenta risco social e que não foi possível por meio de outras intervenções suprimir a situação de vulnerabilidade, garantindo promoção e proteção social.

Para conhecimento, a família relacionada no ANEXO vivencia perda completa renda, desemprego, moradia interditada pela defesa civil e, no momento, não possui outra residência ou meios de arcar com o custeio de qualquer moradia que seja.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social realizou visitas domiciliares; entrevistas; observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas constatando que tal família atende aos critérios de concessão do benefício eventual de aluguel social.

As normativas que respaldam esse entendimento estão previstas no artigo 6º da Constituição Federal, no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social de nº8742/93 e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Decreto Federal de nº6307/2007 que regulamenta o artigo acima da LOAS.

Em consonância com as normativas e leis federais, o Município de Manhuaçu concretiza o acesso aos benefícios eventuais com as leis municipais de nº3548/2015 que concede o benefício eventual de aluguel social e com a lei de nº3596/2016 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que faz alusão aos critérios de concessão do benefício.

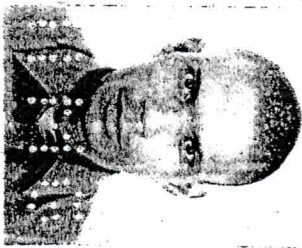
Portanto, é urgente o deferimento do benefício para a família relacionada, no viés de superar a situação de extrema vulnerabilidade e do risco circunstancial em que se encontram.

Imperioso registrar que o grupo familiar será acompanhado pelo Serviço de Proteção Social através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social durante o período que se fizer necessário

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Fábio de Jesus

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Andressa Silveira de Jesus

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-7.999.849
DATA DE EMISSÃO 01/03/2012

NOME
FABÍO DE JESUS

FILIAÇÃO
IRANI MARIA DE JESUS

NATURALIDADE
MANHUACU-MG

DOC. ORIGEM CAS. LV-51B FL-57
MANHUACU-MG

CPF 049973686-95

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1305
4. VIA

DATA DE NASCIMENTO
7/9/1978

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-7.414.177
DATA DE EMISSÃO 23/07/2020

NOME
ANDREA SILVEIRA DE JESUS

FILIAÇÃO
**CLODOMIR SILVEIRA
MARIA APARECIDA SILVEIRA**

NATURALIDADE
MANHUACU-MG

DOC. ORIGEM CAS. LV-51B FL-57
MANHUACU-MG

CPF 955.022.546-15

LEITICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII-1305
3. VIA

DATA DE NASCIMENTO
4/11/1970

Andressa

Matriz - Energia Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A
Av. Manoel Inácio Peixoto, 1200 - Distrito Industrial
Cataguases/MG - CEP 36771-000
CNPJ: 19.627.639/0001-58 - Ins. Est. 153.056023-0000

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

ANDREA SILVEIRA DE JESUS

RUA CANDIDO CERQUEIRA, 86/ BECO - ENG DA SERRA
MANHUAÇU/MG CEP 38902371 (AG: 102)
ROTEIRO: 2-102-18-280

CÓDIGO DO CLIENTE

1/706963-6

CÓDIGO DE BARRAS

W5055240960

CBE/CNPJ/RANIL 055.072.548-15

Out / 2022

14/10/2022

R\$ 67,88



NOTA FISCAL Nº 000032013 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 06/10/22
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://portal.fazenda.mg.gov.br/portalnf3e>

Chave de Acesso:
3122 1018 5276 3900 0158 6600 1000 0320 1320 3957 0436

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 8/2022) R\$ 23,18
Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br
Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$31,52

05/09/22 06/10/22 31 07/11/2022

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Bases Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30 kWh-BR	KWH	30	0,250000	7,76	0,26	4,38	10	0,79	0,203660
Consumo > 31 a 100 kWh-BR	KWH	70	0,443410	31,03	1,03	17,63	18	3,15	0,343420
Consumo > 101 a 200 kWh-BR	KWH	13	0,665110	11,97	0,40	6,76	18	1,22	0,575130
Sucesso				32,74	1,23	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				14,75	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIBUIÇÃO ILUM.PUBLICA				0,23	0,00	0,00	0	0,00	
JURIS DE MORADIA/2022				0,87	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 8/2022				31,52	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsidio									

TOTAL: 87,88 2,82 28,87 6,18

PERÍODO	Unid.	Quant.	Preço unit. atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)	ICMS (R\$)
Out/22		118		31			
Set/22		106		28			
Ago/22		126		33			
Jul/22		104		33			
Jun/22		93		28			
Maio/22		132		31			
Abr/22		123		28			
Mar/22		146		32			
Fev/22		131		28			
Jan/22		130		30			
Dez/21		136		33			
Nov/21		123		30			
Out/21		136		32			
Média		124		30			

Art. 42 inciso I, alínea c do RICMS/MG - 2002
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Unid.	Quant.	Preço unit. atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)	ICMS (R\$)
W5055240960	KWH		Total	4255	4373	1 119



Handwritten signature



COMPDEC

(33)3339-2744 Comdecmcu@gmail.com

LAUDO DE VISTORIA

1 – Objetivo:

Em atenção à solicitação da Sra. Andrea Silveira de Jesus, comparecemos no dia de hoje a Rua Cândido Cerqueira, nº 96, beco, Bairro Engenho da Serra, a fim de proceder a visita técnica.

2 – Visita Técnica:

A residência visitada está localizada entre os fundos do galpão da empresa Nicchio Sobrinho Café S.A. e o Beco do Wantuil, sendo que o beco citado encontra-se na crista de um talude e a residência na base deste. O talude não é provido de contenção ou revestimento, estando sua superfície coberta por vegetação, conforme Figura de Nº 01 a seguir.



Figura Nº 01 – Superfície do talude tendo na sua crista o Beco do Wantuil.

Foi verificado que devido às águas pluviais e superficiais, que são conduzidas pela superfície do pavimento do beco citado, infiltram-se pelas trincas do piso veja as Figuras de Nºs. 02, 03 e 05, atingindo a face do talude, ocasionando o arrastamento de detritos, levando a erosão, Figura de Nº 06.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CNPJ: 16.815.911.0001/07

- AÇÃO PELA VIDA -
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

COMPDEC

(33)3339-2744 Comdecmcu@gmail.com



Figuras de N°s. 02 e 03 Trincas no pavimento acarretam na infiltração de água.



Figura N° 04 – Beco do Wantuil.



Figura N° 05 – Água infiltrando no pavimento.



Figura N° 06 – Erosão na superfície do talude.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

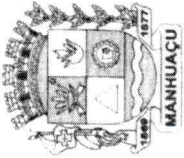
Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Declaro, para os efeitos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

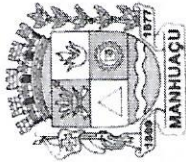
1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R\$ 2.713.909,72;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.392.254,00;
Impacto com o Projeto de Lei em epígrafe é de R\$ 0,00;
- f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.515.680,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 4.200,00 já estão previstos no PPA;
- g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.735.600,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 4.200,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 19 de dezembro de 2022.

MAGNO MARÇAL SÓARES
Secretário Municipal da Fazenda